



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls. n.º 02 40  
 Proc. 005/2005

OF. Nº 003/2005

MOCOCA, 03 de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
003	03/10/05	[Assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos convocando extraordinariamente essa Câmara Municipal, com base no art. 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, para análise e votação do Projeto de Lei anexo.

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar duas Leis Municipais, a Lei nº 2.756, de 14 de março de 1997, que criou o emprego de engenheiro florestal na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa e a Lei nº 2.753, de 20 de fevereiro de 1997, que criou o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, cujo artigo 4º determina a estrutura de recursos humanos básicos que compõem aquele órgão. Além disso, o presente Projeto de Lei Complementar objetiva criar o emprego público em comissão, denominado Coordenador do Meio-Ambiente.

O primeiro objetivo do Projeto de Lei Complementar é criar o emprego público em comissão de Coordenador do Meio-Ambiente, que estará lotado no Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, com a finalidade de atender a uma das atribuições daquele órgão: a defesa do meio-ambiente e o desenvolvimento de ações ambientais locais e regionais.

PARA A ORDEM DO DIA

De \_\_\_\_\_

Seção de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Inegável a importância do meio-ambiente, em seu sentido amplo, para o desenvolvimento da sociedade e a preservação do futuro do planeta. São necessárias ações de cada Município, em especial por parte dos Poderes Públicos, para a preservação e ampliação das ações ambientais.

Nos últimos anos, apesar de alguns fatos positivos em relação às atividades ambientais, como a implantação do Parque Ecológico "São Sebastião", construção do aterro sanitário e ações administrativas da Prefeitura visando o combate aos loteamentos clandestinos, percebeu-se que existem inúmeras áreas de atuação que poderão ser executadas pela Administração Municipal, ora por seus meios próprios, ora em conjunto com a sociedade organizada, para a melhoria do ambiente local.

Nestes termos e, considerando o sentido amplo da expressão "meio-ambiente", a criação de um emprego público voltado especificamente para esta área, poderá proporcionar avanços, tais como: desenvolvimento de ações integradas de defesa, manutenção e preservação do meio-ambiente, desenvolvimento de políticas e campanhas de educação ambiental, criação e implantação de novos parques ecológicos, arborização das vias públicas, combate à poluição visual, sonora e outras, melhorias quanto à coleta de resíduos sólidos, recicláveis ou não, recuperação de áreas degradadas, em especial, do atual "lixão", etc. Inegáveis os avanços que advirão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Portanto, os trabalhos desenvolvidos nesta área e os benefícios que tais atividades trarão aos munícipes serão consideráveis, podendo-se utilizar como exemplo a criação do Departamento de Cultura e Turismo, há cerca de um ano, que, com suas ações, provocou um elevado desenvolvimento da cultura e do turismo em Mococa.

Importante ressaltar que, o salário a ser percebido pelo Coordenador do Meio-Ambiente corresponde, atualmente, a R\$ 1.538,84 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), de pouca monta se comparado com os inúmeros benefícios que a criação deste emprego pleiteado trará ao Município. Ademais, o impacto financeiro decorrente deste valor é insignificante em face do orçamento municipal, não trazendo nenhum gravame financeiro.

A segunda proposta do presente Projeto de Lei Complementar é o de extinguir o emprego permanente de engenheiro florestal, previsto no artigo 1º da Lei nº 2.756, de 14 de março de 1997, uma vez que esta função não se coaduna com as atuais necessidades da Administração Pública, ou seja, não há a necessidade de se manter um emprego público que não terá nenhum objetivo prático e que traga qualquer benefício à Municipalidade. Importa ressaltar que, desde a sua criação, em 1997, jamais foi ocupado.

Finalmente, a terceira e última alteração é decorrência natural das duas primeiras, qual seja, alterar-se a redação do artigo 4º da Lei nº 2.753, de 20 de fevereiro de 1997, para se substituir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

da relação de recursos humanos que compõem o DAAM, o engenheiro florestal, incluindo-se o Coordenador do Meio-Ambiente.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei Complementar se deve ao fato de que a Administração Pública pretende iniciar suas ações ambientais ainda no mês de janeiro de 2005.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 03 de Janeiro de 2005

*Altera a Lei nº 2.753, de 20 de fevereiro de 1997 e a Lei nº 2.756, de 14 de março de 1997 e cria emprego em comissão que especifica.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte Emprego em Comissão que fica fazendo parte integrante do Quadro de Empregos de Confiança, constante no Anexo III, tabela A, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991:

Emprego	Quantidade	Anexo	Tabela	Vencimentos
Coordenador do Meio-Ambiente	01	III	A	RS 1.538,84

Art. 2º - Fica extinto o emprego público permanente de engenheiro florestal, constante no artigo 1º da Lei nº 2.756, de 14 de março de 1997.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 2.753, de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



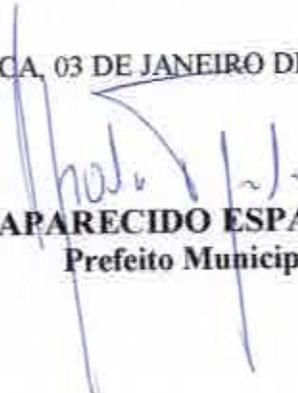
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Art. 4º - O DAAM deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:*

- I - Diretor do Departamento;*
- II - Coordenador do Meio-Ambiente;*
- III - 02 Engenheiros Agrônomos;*
- IV - 01 Médico Veterinário;*
- V - 04 Auxiliares Técnicos”.*

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE JANEIRO DE 2005.

  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por 8x2  
Sessão 06 de Janeiro de 2005  
M-J H H H H H

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por 8x2  
Sessão 6 de Janeiro de 2005  
A H H H H H H



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.753, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 010/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei 2.000, de 21-09-1990.

Art. 3º - O Departamento criado pela presente Lei terá como objetivos a condução e execução das diretrizes pelo Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, visando incrementar, difundir e desenvolver a política de desenvolvimento agrícola, pecuária, agro-industrial, de abastecimento e ambiental.

Art. 4º - O DAAM deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- Diretor do Departamento
- 02 Engenheiros Agrônomos
- 01 Médico Veterinário
- 01 Engenheiro Florestal
- 04 Auxiliares Técnicos

Parágrafo único - Outras necessidades de recursos humanos para o perfeito funcionamento do DAAM deverão ser resolvidas pelo quadro de carreira permanente da Prefeitura Municipal de Mococa, mediante alteração ou aumento de custos ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls n.º 07  
Proc 005.2005

LEI Nº 2.753, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal deverá ordenar aos órgãos competentes que seja fornecido o necessário espaço físico e material para funcionamento do DAAM, além do que todas as despesas pertinentes à execução dos Projetos e Serviços a serem realizados correrão por conta do Executivo Municipal e recursos provenientes de convênios, parcerias com outros órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 6º - Lei própria estabelecerá a estrutura do funcionamento do DAAM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI  
Chefe da Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 10  
LEI Nº 2.756/97  
ALTEIRA A  
LEI Nº 2.075/91

LEI Nº 2.756, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre a criação de Cargos e Empregos permanentes que passam a fazer parte do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Mococa.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de março de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 013/97 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos permanentes, com jornada de trabalho semanal de 40:00 horas, que abaixo especifica e que passam a fazer parte integrante dos respectivos anexos da Lei nº 2.075, de 04-04-1991:

Empregos	Quantidade	Anexo	Tabela
Auxiliar Técnico Agropecuário	04	II	B
Engenheiro Agrônomo	01	II	C
Engenheiro Florestal	01	II	C
Médico Veterinário	01	II	C

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos especificados no art. 1º, serão os seguintes:

Tabela 1

Denominação	Quantidade	Vencimento
Auxiliar Técnico Agropecuário	04	R\$ 468,06
Engenheiro Agrônomo	01	R\$ 1.117,83
Engenheiro Florestal	01	R\$ 1.117,83
Médico Veterinário	01	R\$ 1.117,83

Art. 3º - Fica criado o Emprego em Comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.756, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

que fica fazendo parte integrante do Anexo III, Tabela "A", do Quadro de Empregos em Comissão, da Lei nº 2.075, de 04-04-1991, conforme tabela abaixo:

Denominação	Quantidade	Vencimento
Diretor do DAAM	01	R\$ 2.240,29

Art. 4º - As funções dos cargos que se especifica serão regulamentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE MARÇO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI  
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO  
Diretor do Depto. de Finanças



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 012 64  
Proc. 00512005

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 001/2005.

**Assunto:** Altera a Lei n.º.2.753, de 1997, e a Lei n.º.2.756, de 14 de março de 1997 e cria emprego em comissão que especifica.

**Autor da Emenda :** CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

O art.3º. do presente projeto de lei, que altera o art.4º. da Lei n.º.2753, de 20 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º.- O Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal – DAAM, deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- I- ...
- II- ...
- III-...
- IV-...
- V- ...

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Janeiro de 2005.

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## VOTAÇÃO NOMINAL

Fls. n.º 013 40  
Proc. 005/2005

SESSÃO : 1ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 1º. PERÍODO  
DATA : 06 DE JANEIRO DE 2005.  
HORÁRIO : 20:00 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 001/2005

PROCESSO : 005/2005

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA		X	
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR		X	
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRINI	X		
TOTAL.....				

### RESULTADO

Votos Favoráveis : 08  
Votos Contrários : 02  
Ausentes :  
Total :

1º. Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 2ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 1º. PERÍODO  
DATA : 06 DE JANEIRO DE 2005.  
HORÁRIO : 20:00 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 VOTOS)  
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 001/2005  
PROCESSO : 005/2005

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA		X	
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR		X	
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRINI	X		
	TOTAL.....			

### RESULTADO

Votos Favoráveis : 08  
Votos Contrários : 02  
Ausentes :             
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05 10  
Proc. 005 0005

Ofício nº.021/2005-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º:	035
Entrada em:	07/01/05
LUCIA S. MONTE - Sec. de Início de Protocolo	

Mococa, 07 de Janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 6 de janeiro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.001/2005, referente ao Projeto de Lei nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.002/2005, referente ao Projeto de Lei nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº.003/2005, referente ao Projeto de Lei nº.003/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº.004/2005, referente ao Projeto de Lei nº.004/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.005/2005, referente ao Projeto de Lei nº.005/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 6- Autógrafo nº.006/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda, em sessão extraordinária)
- 7- Autógrafo nº.007/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

*Aloysio Taliberti Filho*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente

A Sua Exelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO N.º 006 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2005.

Altera a Lei n.º 2.753, de 20 de fevereiro de 1997 e a Lei n.º 2.756, de 14 de março de 1997 e cria emprego em comissão que especifica.

Art. 1º - Fica criado o seguinte Emprego em Comissão que fica fazendo parte integrante do Quadro de Empregos de Confiança, constante no Anexo III, tabela A, da Lei n.º 2.075, de 04 de abril de 1991:

Emprego	Quantidade	Anexo	Tabela	Vencimentos
Coordenador do Meio-Ambiente	01	III	A	R\$ 1.538,84

Art. 2º - Fica extinto o emprego público permanente de engenheiro florestal, constante no artigo 1º da Lei n.º 2.756, de 14 de março de 1997.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei n.º 2.753, de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

 -  



*Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*



**AUTÓGRAFO N.º 006 DE 2005.**  
***Projeto de Lei Complementar n.º 001/2005.***

*"Art.4º.- O Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal – DAAM, deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:*

- I - Diretor do Departamento;*
- II - Coordenador do Meio-Ambiente;*
- III - 02 Engenheiros Agrônomos;*
- IV - 01 Médico Veterinário;*
- V - 04 Auxiliares Técnicos".*

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JANEIRO DE 2005.**

*amz h h h m.*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**

Presidente

**ÉLIAS DE SISTO**

1º. Secretário

**CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**

2º. Secretário